



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## PARECER N° , DE 2025

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 87, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autoriza a cota-parcante relativa ao Município de Balneário Camboriú, Santa Catarina, referente a contratação de operação de crédito entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um e setenta centavos de dólares dos Estados Unidos da América) cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um e setenta centavos de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Consórcio Intermunicipal



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI), sendo aqui analisada somente a cota-parte destinada ao Município de Balneário Camboriú, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

O Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS) ganhou relevância especial para **Balneário Camboriú**, pois o município não apenas aderiu formalmente ao consórcio intermunicipal AMFRI como também assumiu uma significativa **cota de investimentos no projeto** ao autorizar a participação na operação de crédito internacional com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com valores correspondentes a mais da metade do total previsto no financiamento.

No âmbito local, a Câmara Municipal aprovou leis que institucionalizam o PROMOBIS em Balneário Camboriú, autorizando o município a contratar a participação, oferecer garantias e destinar recursos orçamentários para sua execução. Essa participação está prevista de forma articulada com a gestão associada dos serviços públicos de mobilidade, integrando ações municipais ao escopo regional do projeto.

Para Balneário Camboriú, o PROMOBIS envolve planos que vão além da implantação do sistema de transporte coletivo integrado com os demais municípios. Em 2025 foram apresentadas e aprovadas **adaptações locais ao projeto sob o nome “Vias da Integração”**, que incluem **ampliação de vias, criação de novas conexões entre bairros, reurbanização da orla do Rio Marambaia e intervenções viárias específicas**, com o objetivo de melhorar a circulação interna e fortalecer a ligação com a cidade vizinha de Camboriú.

Essas adaptações locais buscam integrar os princípios do PROMOBIS — mobilidade sustentável, equilíbrio entre transporte coletivo e ativo, e redução da dependência do automóvel — às necessidades urbanas particulares de Balneário Camboriú. Há ênfase tanto na circulação de pedestres e ciclistas quanto na melhoria do sistema rodoviário urbano, propondo pontes, viadutos, túneis e novas vias que conectem bairros e pontos de interesse da cidade.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A interlocução entre a Prefeitura de Balneário Camboriú, a AMFRI e o Banco Mundial reforça o compromisso da administração local em implementar soluções inovadoras de mobilidade que façam parte de uma estratégia regional integrada. Essa cooperação técnica e política é entendida como um passo essencial para transformar a mobilidade urbana da cidade e sua integração com o entorno metropolitano, contribuindo para a sustentabilidade e a qualidade de vida da população.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

É requerida à União a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI), dos quais são consorciados, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um e setenta centavos de dólares dos Estados Unidos da América) de principal, para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS), na cota-partes do Município de Balneário Camboriú.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, autoriza a contratação de operação de crédito por consórcio público, determinando que



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

os limites e as condições para a sua realização deverão ser atendidos por cada ente da Federação consorciado. Nesse sentido, os Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes apresentaram, junto ao Tesouro Nacional, pleito para verificação de limites e condições de crédito, atendidos individualmente por cada deles. Indicaram, ainda, a forma de apropriação do valor total da operação de crédito, como quota de investimentos e ofereceram contragarantias à garantia a ser outorgada pela União ao consórcio, na proporção de suas respectivas quotas de investimento.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes aos Municípios consorciados, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que os Municípios consorciados cumprem os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Município de Balneário Camboriú (SC) recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento, o Município de Itajaí (SC) recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento e o Município de Navegantes (SC) recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência dos entes consorciados), o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB161844.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância.

Cumpre mencionar que esta operação de crédito externo, envolvendo consórcio público, é inédita nesta Casa, e está de acordo com o que postula a RSF nº 43, de 2001. A iniciativa demonstra um esforço arrojado por parte de três importantes municípios do Estado de Santa Catarina para promover o desenvolvimento da região da Foz do Rio Itajaí.

### III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2025

*Autoriza a cota-parte relativa ao Município de Balneário Camboriú, Santa Catarina, referente a contratação de operação de crédito entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um e setenta centavos de dólares dos Estados Unidos da América) cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).*



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É autorizada a contratação de operação de crédito externo a cota-parte relativa ao Município de Balneário Camboriú, Santa Catarina, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um e setenta centavos de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

*Parágrafo único.* Os recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I - Devedor:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), com cota de investimento do Município de Balneário Camboriú/SC;

**II - Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

**III - Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – Valor da operação:** US\$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um e setenta centavos de dólares dos Estados Unidos da América);

**V - Valor da contrapartida:** US\$ 15.788.457,23 (quinze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete e vinte e três centavos de Dólares dos Estados Unidos da América)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**VI - Juros:** SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

**VII – Destinação:** Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí PROMOBIS;

**VIII – Liberações previstas:** US\$ 2.631.409,54 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e nove dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2025; US\$ 10.525.638,16 (dez milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América e dezesseis centavos) em 2026; US\$ 10.525.638,16 (dez milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América e dezesseis centavos) em 2027; US\$ 7.894.228,62 (sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos) em 2028; US\$ 5.262.819,08 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) em 2029; US\$ 5.262.819,08 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) em 2030; e US\$ 5.262.819,06 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) em 2031;

**IX - Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 877.136,50 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e trinta e seis dólares dos Estados Unidos e cinquenta centavos) em 2025; US\$ 3.508.546,05 (três milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos) em 2026; US\$ 3.508.546,05 (três milhões quinhentos e oito mil, quinhentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos) em 2027; US\$ 2.631.409,54 (dois milhões , seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e nove dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2028; US\$ 1.754.273,03 em 2029 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e três centavos); US\$ 1.754.273,03 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2030; e US\$ 1.754.273,03 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2031;





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**IX – Prazo total:** 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;

**X - Prazo de carência:** até 90 (noventa) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco programada para 12 de abril de 2024);

**XI - Prazo de amortização:** 174 (cento e setenta e quatro) meses;

**XII - Sistema de amortização:** Constante;

**XIII - Lei autorizadora:** Lei nº 4.807, de 26 de outubro de 2023, alterada pela Lei No. 4.895 de 25 de abril de 2024;

**XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;

**XVI - Demais encargos:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a.(vinte e cinco por cento centésimos ao ano) sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. Front-end-fee: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% (meio por cento) à taxa de juros.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Balneário Camboriú na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Balneário Camboriú celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

, Relator